



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2476

Página 15 de 26

solicitado com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 3º A prorrogação do alvará de licença para construção de loteamento será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por uma única vez, com prazo máximo de 4 (quatro) anos, desde que apresentado a atualização da planilha orçamentária, cronograma e garantia de execução, ficando as obras, objeto da prorrogação, sujeitas a legislação em vigor na data de emissão do novo alvará.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de outubro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 357/2024

Garça, 24 de outubro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº 5.626/2023, tendo em vista as informações constantes nos Memorandos 1Doc nº 27.628/2024 e nº 27.903/2024, comunicando, em virtude do melhor interesse público, a necessidade de alteração do Anexo 12, quanto aos objetos das seguintes Emendas Parlamentares:

· Vereadora Elaine Oliveira, destinada à Patrulha Juvenil de Garça - Casa Abrigo Sollar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), solicitando-se, assim, a retificação do objeto para “Custeio”; e

· Vereador Lico, destinada à Prefeitura Municipal de Garça, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), solicitando-se, assim, a retificação do objeto para “Obras e instalações - Melhorias no Complexo Esportivo e de Lazer Valdir Tramontini”.

Conforme consta, a Lei Municipal foi publicada em 14/12/2023, portanto, necessária a alteração do Anexo 12, por meio do presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 158/2024

ALTERA O ANEXO 12 DA LEI

MUNICIPAL Nº 5.626 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo 12 da Lei Municipal nº 5.626, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ANEXO 12

(...)

QUADRO CONSOLIDADO DAS EMENDAS PARLAMENTARES (EXCETO SAÚDE)

PARLAMENTAR	BENEFICIÁRIO	CNPJ	ÓRGÃO / ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	OBJETO	DOTAÇÃO	VALOR
(...)						
Elaine Oliveira	Patrulha Juvenil de Garça - Casa Abrigo Sollar	47.645.809/0001-34	Prefeitura de Garça	Custeio	99.999.9999.9999.0000	R\$ 60.000,00
(...)						
Lico	Prefeitura de Garça	44.518.371/0001-35	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	Obras e instalações - Melhorias no Complexo Esportivo e Lazer Valdir Tramontini	99.999.9999.9999.0000	R\$ 30.000,00
(...)						

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Garça, 24 de outubro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 258/2024

Garça, 24 de outubro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitamos autorização legislativa para doação do lote 09, da quadra “D” do Distrito Empresarial “Carlos Augusto Teixeira Pinto”, objeto da matrícula nº 33.595 do CRI local, à empresa “LUSITEC USINAGEM LTDA.”, inscrita no CNPJ nº 43.168.942/0001-96, revogando-se a doação anteriormente efetuada, referente ao lote 02, da quadra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2476

Página 16 de 26

"F", do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", matrícula nº 33.616 do CRI local, através da Lei Municipal nº 5.652/2024.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 29 de julho de 2024 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 159/2024

*AUTORIZA A DOAÇÃO de área
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE
EMPRESARIAL.*

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 09, da quadra "D" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto da matrícula nº 33.595 do CRI local, à empresa "LUSITEC USINAGEM LTDA.", inscrita no CNPJ nº 43.168.942/0001-96.

Art. 2ºA doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3ºA donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 4ºA doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5ºNa escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6ºNa escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização

escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7ºA área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 7º do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.652/2024.

Garça, 24 de outubro de 2024.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 359/2024

Garça, 24 de outubro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a transferência de área, compreendida pelos lotes 14, 15 e 16 da quadra "D", do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", matrículas nº 3.413 do CRI local, anteriormente doada para "André Bressan de Paula", por meio da Lei Municipal nº 4.180/2008, à empresa "Henlau Química Eireli", inscrita no CNPJ nº 16.923.323/0001-97, obtendo parecer favorável da Comissão dos Distritos Empresariais, conforme Ata, datada de 29/07/2024.

Desta forma, tendo em vista a solicitação efetuada pela empresa "Henlau Química Eireli.", conforme Protocolo 1Doc nº 10.017/2024, a mesma adquiriu os imóveis acima mencionados da antiga donatária, conforme "Acordo de Compensação por Benfeitorias" (doc. j.), indenizando-a, inclusive, das benfeitorias existentes.

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.